



Número: **0800868-86.2019.8.18.0135**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Vara Única da Comarca de São João do Piauí**

Última distribuição : **31/07/2019**

Valor da causa: **R\$ 10.969,00**

Assuntos: **Seguro**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
LUIS FELIPE DA CONCEICAO (AUTOR)		IVO RAFAEL SENA BATISTA REIS (ADVOGADO)	
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (RÉU)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
67373 04	15/10/2019 11:35	<u>Ata da Audiência</u>	Ata da Audiência



Assinado eletronicamente por: MAURICIO MACHADO QUEIROZ RIBEIRO - 15/10/2019 11:35:42
<https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19101511354220000000006442220>
Número do documento: 19101511354220000000006442220

Num. 6737304 - Pág. 1

Processo nº 0800868-86.2019.8.18.0135

TERMO DE AUDIÊNCIA

Data :terça-feira, 15de outubro de 2019

Local :Fórum da Comarca de São João do Piauí

Presentes :

Juiz de Direito:Maurício Machado Queiroz Ribeiro

Autor: Luis Felipe da Conceição

Adv. Autor: Ivo Rafael Sena Reis

Requerido:Seguradora Lider - DPVAT, representado por Olavo Alves Lopes

Adv. Requerido:Gilcélio Coelho Costa Ribeiro

Natureza da audiência:conciliação

1º Pregão:10h40min

ABERTA A AUDIÊNCIA:Verificou o MM. Juiz a presença das partes acima.

CONCILIAÇÃO:infrutífero no momento

DELIBERAÇÃO: O MM Juiz proferiu a seguinte **DECISÃO:** "É questão controvertida a invalidez permanente do Autor, bem como o grau da incapacidade suportada. Dessarte, imprescindível a produção de prova pericial para o fim de: (a) constatar a incapacidade permanente alegada pelo Autor; e, se positiva a constatação; (b) especificar a perda anatômica e, se for parcial, apurar o grau da invalidez (em percentual), de acordo com a tabela anexa à Lei 6.194/74, com a redação dada pela Lei 11.945/09. Quanto à prova pericial nomeio médico perito a Dra. MONIQUE BORGES, que deverá ser intimada para dizer se aceita o encargo, no prazo de 05 dias, e caso positivo, terá o prazo de 20 (vinte) dias para resposta aos quesitos. Fixo os honorários no valor de R\$ 200,00 (trezentos reais). Considerando o convênio nº 69/2015 celebrado entre o Tribunal de Justiça e a Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro - DPVAT, arbitro em R\$ 200,00 (duzentos) reais o valor dos honorários do perito designado, a ser pago pela parte requerida, no prazo de 15 dias a contar da intimação deste despacho, através de depósito judicial, vinculado a este processo. As partes poderão, querendo, apresentarem os quesitos e indicarem assistentes técnicos, no prazo de 05 dias deste despacho. Após, ultrapassados os atos de forma positiva, determino desde já a intimação pessoal, por mandado, para parte autora, para se submeter à perícia médica, munida com seus documentos pessoais e exames complementares, caso os possua."

ENCERRAMENTO:Dos atos praticados em audiência ficaram intimados todos os presentes.Nada mais havendo a ser tratado, o MM. Juiz deu por encerrado este termo, que, depois de lido e achado conforme, segue assinado por todos.

